



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA**  
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



**CONTRATO Nº 003/2017**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 636, na cidade de Vila Maria/RS, CEP nº 99155-000, inscrita no CNPJ sob o número 24.128.836/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PEDRO AUGUSTO STAIL, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob nº 394.161.350-20, residente na cidade de Vila Maria/RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **JORNAL CORREIO MARAUENSE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Julio Borella nº 517, sala 11/Galeria Antunes, centro de Marau - RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.295.254/0001-96, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. ELIANA PEREIRA PIRES, denominada de ora em diante de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 003/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de divulgação semanal da pauta das sessões ordinárias com circulação regional; além da disponibilização de 10 (dez) exemplares do jornal por semana à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato vigorará de 01/04/2017 a 31/12/2017.

**Parágrafo único** – no caso de rescisão do contrato, antes de expirado o prazo final, a parte interessada deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais da **CONTRATADA** para com seus funcionários serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que estes vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - A **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- 1) – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 2) – multa de 10% sobre o valor total do contrato caso ocorra o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das

*[Handwritten signatures]*



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA**  
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 3) – suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 4) – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da aplicação deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.2002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 339039 – 01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir qualquer dúvida que surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente contrato, em tantas vias quantas necessárias, nas presenças das testemunhas abaixo indicadas.

Vila Maria – RS, 30 de março de 2017.

**PEDRO AUGUSTO STAIL**  
Presidente do Legislativo Municipal

**J. CORREIO MARAUENSE LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**Cilene Silvestri**  
Assessora Jurídica  
OAB-RS 58.108